Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 194/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2366/2023
PROTOCOLO	: 2232406
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO JURISDICIONADO	: MUNICÍPIO DE ANGÉLICA 1. EDISON CASSUCI FERREIRA
INTERESSADOS	: 1. BEV SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EIRELI; 2. MAMED COMERCIAL LTDA; E 3. OEST MED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR	: R$ 1.407.343,60
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ASSEPSIA – ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico, que resultou nas atas de registro de preços, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 121, I, “a” da Resolução n.º 98/2018 do TCE/MS.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 24 a 27 de junho de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade** do **procedimento licitatório** Pregão Eletrônico nº 4/2022, que resultou nas Atas de Registro de Preços nº 13/2022 (A, B e C), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I, “a” do Regimento Interno do TCE/MS; e pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 27 de junho de 2024.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Trata-se da análise da formalização do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n° 4/2022, que resultou nas Atas de Registro de Preços nº 013/2022 (A, B e C), realizado pela Prefeitura Municipal de Angélica, visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de material de assepsia.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, através da análise ANA - DFS - 2823/2024 (fls. 867-870), se manifestou pela regularidade da formalização das ARPs.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e, por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 3593/2024 (fls. 872-873), acompanhou o corpo técnico pela regularidade da licitação e das atas de registros de preços.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Vieram os autos a esta relatoria para a apreciação da licitude do Pregão Eletrônico nº 04/2022, que resultou nas Atas de Registro de Preços nº 013 (A, B e C), nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 121, I, “a” da Resolução n.º 98/2018 do TCE/MS.

A formalização da licitação foi estimada no valor de R$ 2.311.443,50 (dois milhões, trezentos e onze mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), relativo às seguintes empresas vencedoras e as respectivas adjudicações (peça 25):

	EMPRESA	**CNPJ**	**VALOR REGISTRADO**
Ata 13/2022-A	BEV Saúde Comércio de Produtos Hospitalares e Odontológicos Eireli	18.846.221/0001-40	R$ 138.400,00
Ata 13/2022-B	Mamed Comercial Ltda	21.608.296/0001-06	R$ 407.280,00
Ata 13/2022-C	Oest Med Comércio e Importação de Produtos Hospitalares Ltda	28.069.066/0001-57	R$ 861.663,60
	VALOR TOTAL		**R$ 1.407.343,60**

O processo está instruído com o Estudo Técnico Preliminar (fls. 2-19), a Autorização para realização da licitação (fl. 20), o Termo de Referência (fls. 21-40), e a Pesquisa de Preço com mapa comparativo (fls. 42-160). Consta, ainda, os Pareceres técnicos e jurídicos (fls. 166-174), o Edital e anexos (fls. 175-271), os documentos de habilitação dos licitantes (fls. 274-415), as propostas (fls. 416-574), as atas do certame (fls. 576-761), as respectivas adjudicações (fls. 762-786), a homologação do resultado (fls. 787-815) e a ARP com assinatura de todos os licitantes (fls. 816-859).

Os atos foram devidamente publicados na imprensa oficial (peças 8, 13 e 23), com atendimento as exigências legais, bem como foram tempestivamente encaminhados a esta Corte de Contas (fl. 868).

Destarte, verifica-se que procedimento licitatório Pregão Eletrônico n° 4/2022 se encontra de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, bem como as respectivas Atas de Registro de Preços nº 13/2022 (A, B e C), em consonância com as exigências do procedimento licitatório.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, subsidiado pela manifestação da equipe técnica e acolhendo o parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas (RI/TCE/MS – art. 80, §1º), **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 4/2022, que resultou nas Atas de Registro de Preços nº 13/2022 (A, B e C), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I, “a” do Regimento Interno do TCE/MS;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade do procedimento licitatório, que resultou nas atas de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 27 de junho de 2024.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

DAA/MFGM